



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 167/2025

Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, as seguintes vagas de cargos de provimento efetivo, no respectivo quantitativo, a serem preenchidas por concurso público, nos termos da Lei nº 7750/2019 e Lei nº 7756/2019, conforme a seguir:

<u>GRUPO OPERACIONAL</u>	<u>CARGO</u>	<u>NÚMERO DE VAGAS</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>
Grupo Magistério	Professor de Educação Básica C - PEB C - Língua Portuguesa	20	25 h
	Professor de Educação Básica C - PEB C - Matemática	10	25 h
	Professor de Educação Básica C - PEB C - Ciências	10	25 h
	Professor de Educação Básica D - PEB D - Pedagogia	86	25 h

Parágrafo único. A carga horária semanal, o subsídio, as atribuições, a exigência de escolaridade e a habilitação compatível, no que couber, para ocupação dos cargos são aqueles definidos pela Lei nº 7.750/2019 - Estrutura Básica do Sistema de Cargos do Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sem prejuízo da aplicação da legislação federal correlata, notadamente quanto ao atendimento educacional especializado.

Art. 2º A carga horária definida para os ocupantes do grupo do magistério, conforme previsão da lei, independente do vínculo de trabalho, poderá ser composta como resultado da aplicação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, a que se refere o inciso II, artigo 3º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





§ 1º. Observado o disposto no caput deste artigo, o cumprimento da carga horária fixada para os profissionais do magistério, poderá ser ocorrer em uma ou mais unidades de ensino, vinculadas à rede municipal.

§ 2º. A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser paga em valor correspondente a hora trabalhada calculada com base na carga horária do cargo de professor, no quantitativo e limites necessários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310031003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

